

O Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 18 de Outubro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Manuel Agostinho de Castro Freire Menezes e de Maria Lucinda Moura Gonçalves Freire de Menezes, com os bilhetes de identidade n.ºs 1156955, de 30 de Junho de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e 1921843, de 30 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, respectivamente, ambos residentes na Rua de Diogo Bernardes, 4, 1.º, direito, 1700-129 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

18 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000218418

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 709/06.5TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — ALAMEDACAR 2 — Comércio e Assistência Automóvel, L.ª
Presidente com. credores — Adrião da Silva Catarino e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 18 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ALAMEDACAR 2 — Comércio e Assistência Automóvel, L.ª, número de identificação fiscal 503405647, com sede na Rua da Cidade de Lisboa, Letras Fat, Camarate, 2680-037 Loures, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor António Urbano Martins Gonçalves, com domicílio na Avenida de Oscar Monteiro Torres, 55, 5.º, esquerdo, 1000-213 Lisboa, e Amílcar Reis Marques, com domicílio na Avenida dos Estados Unidos da América, 121, 3.º, A, 1700-171 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Virgínia Delgado M. Figueira, com domicílio na Praça de Joaquim Machado de Castro, 13, 3.º, esquerdo, Edifício Varge Mendar, 2735-464 Rio de Mouro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 22 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000218480

Anúncio

Processo n.º 698/05.3TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — D-Parts Mobilphon & Zubehor GmbH.
Devedor — CELKIT — Componentes Electrónicos, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 20 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Celkit — Componentes Electrónicos, L.ª, número de identificação fiscal 503077615, Rua de Ramalho Ortigão, 20-A, São Sebastião da Pedreira, 1070-230 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Maltez Parreira Cortez, estado civil: desconhecido, número de identificação fiscal 132697149, Avenida dos Defensores de Chaves, 63, 4.º, esquerdo, 1100-113 LISBOA, e João António da Fonseca Lopes Ferreira, número de identificação fiscal 156860937, Rua de Luís Augusto Palmeirim, 20, 3.º, direito, Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim Navalho, Rua do Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, rés-do-chão, direito, Barreiro, 2830-080 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do GIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do GIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000218784

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio**

Processo n.º 460/06.6TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Smile — Soc. Mercantil de Imp. de Lembranças e Exportação, L.ª
Presidente com. credores — Condomínio do Prédio Edifício Brasília (fase 3) e outro(s).

O insolvente Smile — Soc. Mercantil de Imp. de Lembranças e Exportação, L.ª, número de identificação fiscal 502490004, com sede na Rua de Júlio Dinis, 91, 21, 4000-000 Porto, e o administrador da insolvência António Jorge Lopes Gomes, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 454, 5.º, direito, 4700-000 Braga, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no disposto no artigo 233.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*. 3000218483

AUTARQUIAS**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA****Aviso**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 30 de Junho do corrente ano, e nos termos conjugados dos artigos 68.º e 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deleguei no director do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Carlos Moreira Amaral, as seguintes competências:

Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço [alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99];

Justificar ou injustificar faltas [alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99];

Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença [alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99];

Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada [alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99];

Autorizar a realização e pagamento de despesas até ao limite de € 250 [alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 68.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99];

Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei [alínea g) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99];

Determinar a instrução de processos de contra-ordenação e designar o respectivo instrutor [alínea m) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99];

Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória [alínea n) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99];

Remeter atempadamente ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea bb) do n.º 1 do artigo 64.º [alínea l) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99];

Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros [alínea i) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99].

13 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*. 3000218582

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA**Aviso**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 1 de Agosto do corrente ano, e nos termos conjugados dos artigos 68.º e 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, deleguei no director do Departamento de Planeamento, Concepção, Execução e Gestão Urbanística, engenheiro Luís Manuel Duarte Aleixo, competência para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados no respectivo Departamento, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei [alínea g) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99].

13 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*. 3000218584

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA**Aviso**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por meu despacho de 15 de Setembro de 2006 e a requerimento da interessada, foi nomeada, por transferência, para lugar da categoria de técnico superior principal, engenheiro civil, do quadro de pessoal do município de Albufeira, a funcionária Jaqueline Palma Teixeira Ventura, oriunda do quadro de pessoal do município de Mealhada, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2006.

27 de Setembro de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*. 1000307193

Aviso

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido no uso de competência delegada, foi nomeada definitivamente para lugar da categoria de técnico superior de 2.ª classe, arquitecto, do quadro de pessoal do município de Albufeira, a estagiária Ana Filipa Mascarenhas Alão de Oliveira, aprovada no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 196, de 20 de Agosto de 2004, a qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de Setembro de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*. 1000307196

Aviso

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 16 de Outubro de 2006, e no uso da competência delegada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi convertida em definitiva a nomeação em regime de comissão de serviço extraordinária da funcionária Sílvia Cristina Martins Gonçalves Bastardinho, com a categoria de assistente administrativo, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2006.

17 de Outubro de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*. 1000307199